



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS/MG COM VISTAS A EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL		
CNPI: 19.984.848/0001-20		
ENDEREÇO: RUA ALBUCA, 250 – CRUZEIRO.		
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.310-160
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: (31) 2102-5800	E-MAIL: presidencia@oabmg.org.br	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II – BH/MG		
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 266, 14º ANDAR.		
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.180.001
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: (31) 3249 - 5072	E-MAIL: sr2@inss.gov.br	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, por intermédio do site "requerimento.inss.gov.br" ou outro disponibilizado pelo INSS para esta finalidade.

1.2 A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS de acordo com a capacidade de atendimento, podendo ser incluídos, alterados e excluídos, mediante Termo Aditivo ao presente ACORDO.

2. OBJETIVOS

Superintendência Regional Sudeste II
Av. Amazonas, 266 - 14º andar - Belo Horizonte - MG, CEP:
30180-001 Fone: (31) 3249-5072 Fax: (31) 3249-5048

1 de 5

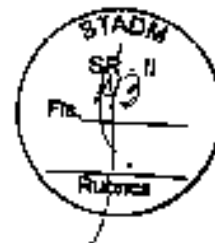
EM BRANCO

EM BRANCO

2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



2.1 Facilitar o acesso ao segurado representado pela Acordante nos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos os representados pela Acordante em Minas Gerais.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento e assinatura, pela OAB/MG, da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo V), acompanhado de cópia do documento de identificação de cada representante.

4.2 Apresentação e designação dos advogados responsáveis da OAB/MG, por meio de comparecimento à unidade do INSS.

4.3 Autorização dos representantes responsáveis pela OAB/MG, com a assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo VI.

4.4 Cadastramento dos representantes indicados pela OAB/MG para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.5 Protocolização de requerimentos de aposentadoria, pensões, auxílio reclusão, amparos assistenciais, salários maternidade, certidão de tempo de contribuição, cópia de processos e extratos previdenciários para os representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 – Da OPERACIONALIZAÇÃO deste Plano de Trabalho, devendo ser juntada, obrigatoriamente, a Procuração (Anexo VII) para cada requerimento.

4.5 Atendimento às convocações do INSS.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância para os representados, pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos

Serviço de Atendimento ao Cidadão II
Av. Amazonas, 286 - Centro - CEP: 30131-911 - Belo Horizonte, MG
Fones: (51) 3243-1021/3243-1234-1234

2 de 5

EM BRANCO

EM BRANCO

2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



advogados cadastrados, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais, originais ID, terceiros (cópia autenticada por terceiros) ou simples (cópia simples).

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "NOME COMPLETO DO CIDADÃO Nº do CPF do cidadão_TIPO". Exemplo: "FULANO DE TAL 9999999999 ORIGINALS.pdf" ou "FULANO DE TAL 9999999999 ORIGIAIS ID.pdf", "FULANO DE TAL_9999999999 TERCEIROS.pdf", "FULANO DE TAL_9999999999_SIMPLES.pdf".

5.2 As solicitações de cópia de processo estarão limitadas aos processos cuja OI/s são vinculadas às Gerências Executivas no estado de Minas Gerais.

5.3 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO

6.1 A OAB/MG se responsabiliza pelo envio de toda documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

6.2 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, designado (s) previamente pela OAB/MG, regularmente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

6.2.1 Na ausência desses profissionais, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fins, sendo observado o disposto art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



6.3 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e registrada exigência para reenvio da documentação.

6.4 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7. DA CONSULTA AO ANDAMENTO PROCESSUAL

Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela OAB/MG devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues via sistema, em meio eletrônico.

8.2 As comunicações trocadas entre os ACORDANTES dar-se-ão por intermédio dos e-mails de comunicação identificados no início deste Plano.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

9.1 Os advogados designados pela OAB/MG serão apresentados à Administração da Superintendência Regional Sudeste II, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados junto à Autarquia mediante preenchimento de TCMS.

9.2 Os advogados manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

9.3 Caberá à OAB/MG realizar a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

10. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Anualmente o INSS deverá realizar ações de monitoramento, acompanhamento e verificação da efetividade deste ACORDO, sendo as Divisões de Gestão de Benefícios e de Atendimento da Superintendência-Regional Sudeste II os responsáveis pelo planejamento e execução deste Acordo.

Superintendência Regional Sudeste II
Av. Amazonas, 14 - 14.º andar - Centro - BHMG - 30.180-000
Tel. (51) 3345.7000 / 3345.7001

Assinaturas manuscritas e rubrica

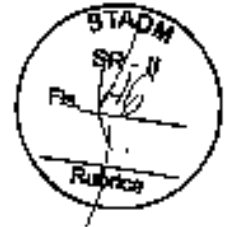
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



11. DOS CUSTOS

As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a OAB/MG, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

Belo Horizonte, MG, 11 de dezembro de 2017.

PAULO EDUARDO CIRINO
Superintendente Regional Sudeste II
INSS

ANTÔNIO FABRÍCIO DE M. GONÇALVES
Presidente

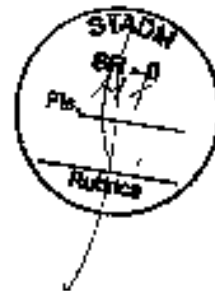
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MINAS GERAIS PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/10001-40, doravante denominado INSS, por intermédio da sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180.001, representado pelo Superintendente Regional, **PAULO EDUARDO CIRINO**, CPF nº 553.556.927-53, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 207, Inciso IV, Alínea ("I"), Portaria nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188A de 29/09/2017 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS-OAB/MG**, adiante designada **CORDANIL**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o n. 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, n.250, Cruzeiro, CEP 30.310-160, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. OAB/MG 59.472, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei n. 8.906, de 1994, RESOLVIM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993; nº 8.906, de 4 de julho de 1994; nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015; e o disposto no art. 331 do

Superintendência Regional Sudeste II
Av. Amazonas, 266 - Centro - Belo Horizonte - MG
Tel. 3210-2020/3210-2018

Página 1 de 7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,
mediante as considerações, Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de serviços disponíveis no sítio da internet "requerimento.inss.gov.br", na modalidade atendimento à distância, ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS, para essa finalidade, pela ACORDANTE e seus representados, quais sejam, todos os advogados regularmente inscritos na OAB/MG que poderão preparar e instruir os requerimentos administrativos previstos nesse acordo para posterior análise do INSS, a quem incube reconhecer ou não do direito à percepção dos benefícios solicitados.

Parágrafo único. A OAB/MG e seus representantes não terão acesso aos sistemas corporativos previdenciários, de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando o fluxo de advogados que diariamente comparecem às Agências da Previdência Social – APS em Minas Gerais, bem como a necessidade de modernização e implementação de sistemas e métodos pelo INSS, com o fito de aperfeiçoar o atendimento aos interessados, pelo princípio constitucional da eficiência, se justifica a celebração deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado e aprovado por seus representantes, que passa a compor este ACORDO e especifica prouxlimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços previdenciários na modalidade atendimento à distância, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Instituto Nacional do Seguro Social
Av. Antunes 216 - Lj. 10 - Centro - CEP: 30180-010
Tel.: (31) 30727442, 3241.5048

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO

EM BRANCO

12/08/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante (Anexo V) no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo Gerenciamento de Identidades Externas - GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso - GPA para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar e prestar suporte à OAB/MG na utilização e acesso ao sistema disponibilizado pelo INSS em decorrência deste ACORDO;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br".

§ 2º Caberá à Acordante:

I - protocolar os requerimentos decorrentes deste instrumento, por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações.

II - dispor de mecanismos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda a documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à espécie, bem assim atender as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por profissionais e auxiliares qualificados, na hipótese de ser a própria OAB/MG ou um de seus representantes com o perfil de gestor, responsável pelo requerimento administrativo por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI) e encaminhar cópia ao INSS;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes e/ou advogados responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos advogados junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração, os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - cadastrar os advogados no sistema de modalidade de atendimento à distância, objeto desse acordo, desde que estejam devidamente adimplentes e inscritos nos seus quadros, utilizando o perfil de usuário para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br". Compete também à OAB/MG e seus representantes solicitar dos aludidos advogados a respectiva assinatura dos TCMS(s) e mantê-los sob sua guarda e controle;

IX - compete dar ciência aos seus representados (advogados devidamente cadastrados) das rotinas do requerimento remoto eletrônico (sistema de modalidade de atendimento à distância);

X - prestar, aos seus representados, as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, bem como, sobre a documentação necessária para o requerimento;

XI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e respectivo Plano de Trabalho;

XII - compete cancelar o acesso de seus representantes e/ou representados (advogados filiados, devidamente cadastrados), nas hipóteses de: 1) óbito; 2) suspensão ou cancelamento da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil; 3) desligamento ou desfiliação da ACCORDANTTI; e 4) na ocorrência de qualquer hipótese que importe em inobservância de preceito legal necessário ao regular exercício da advocacia.

XIII - divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos;

XIV - manter durante toda a execução do ACORDO a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

XV - quando em nome próprio ou por um de seus representantes legais com o

Expediente nº 1.4 Reg. nº 1.564-11
Av. Antunes, 200 - 12ª Andar - Centro - 31060-010 - Belo Horizonte - MG
Tel. (51) 3345-1100 / 3345-9411

Página 4 de 7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

perfil de gestor, for o responsável pelo requerimento administrativo por meio da página "requerimento.inss.gov.br", compete anexar cópia autenticada da documentação dos segurados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRIS/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE com perfil de gestor e os advogados devidamente credenciados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resulte na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, bem como, por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao Instituto, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 1º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime

§ 2º A autorização de acesso somente poderá ser concedida a serventuário da OAB/MG identificado e autorizado pela sua Presidência, sendo vedada a disponibilização de acesso a outros serventuários que não sejam qualificados desta forma.

§ 3º A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de sessenta meses, a contar da data de sua publicação no DOU.

§ 1º O INSS terá um prazo de até noventa dias para realizar os procedimentos preparatórios referentes à operacionalização deste ACORDO, a contar da sua publicação.

§ 2º Parágrafo único. Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS, por meio do Serviço de Gerenciamento de Manutenção de Direitos vinculados à Divisão de

EM BRANCO

EM BRANCO

10/03/2017



INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Benefícios da Superintendência-Regional Sudeste II, responsável pelo planejamento e execução, promoverá, semestralmente, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 3º A partir do nonagésimo dia, antes do fim do prazo de vigência do acordo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período mediante assinatura prévia de termo aditivo pelas autoridades competentes de cada órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RELISICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento da cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de estar prejudicado seu objeto por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

Superintendência Regional Sudeste II
Av. Amazonas 207 - 14.º andar - CEP: 13.130-000 - Botucatu - SP
Tel.: (13) 4022.9400 / 4022.9088

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2017.


Paulo Eduardo Cirino

Superintendente-Regional do INSS - Sudeste II


Dr. Antônio Fabrício de Mattos Gonçalves

Presidente da OAB/MG


TESTEMUNHAS:

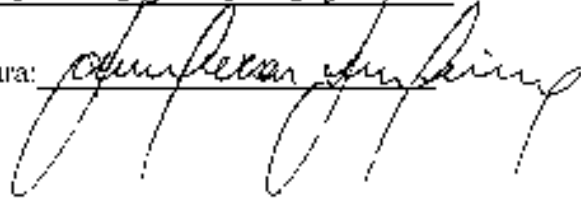
Nome: EDSON ANTONIO SIOVEKASZUTV

Nome: Anderson Avelino de O. Santos

CPF: 279 737 886 04

CPF: 050 453 086-02

Assinatura: 

Assinatura: 

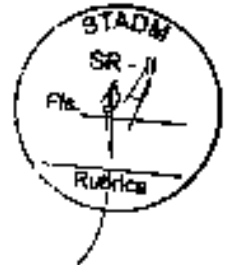
Superintendência Regional do INSS - Sudeste II
Av. Amazonas 20 - Itaipava - Belo Horizonte - MG 31160-05
Tel: 3299-5200/33 3299-9999

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO
SR/INSS	BSL nº 209 de 12/12/2017

Superintendência Regional Sudeste II - 11.150, em 12/12/2017

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT. PROCESSO Nº 35097.001539/2017-95, INSS/SR-II - CNPJ 29.979.036/1159-83, ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG - CNPJ 19.984.848/0001-20, OBJETO: REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei 8.2013/1991 - ART. 116, §1º, DA LEI 8.686/93, COM VIGÊNCIA DE SESSENTA MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU - Data de Assinatura: 11/12/2017.

PAULO EDUARDO CIRINO
Superintendente Regional Sudeste II

EM BRANCO

EM BRANCO

1 - 1 - 1 - 1



ATOS DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II

Superintendência Regional Sudeste II - 11.150, em 12/12/2017

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, PROCESSO 35097.001539/2017-95, INSS/SR-II - CNPJ 29.979.036/1159-83, ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG - CNPJ 19.984.848/0001-20, OBJETO: REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei 8.203/1991 - ART. 116, §1º, DA LEI 8.666/93, COM VIGÊNCIA DE SESENTA MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU - Data de Assinatura: 11/12/2017.

PAULO EDUARDO CIRINO
Superintendente Regional Sudeste II

ÓRGÃO: 11.150 - DESPACHO Nº 374

Assunto: Alienação de imóvel desativado Desimobilização- Leilão Público INSS/SRII 07/2017
Endereço do Imóvel: Avenida Mem de Sá, nº 234- Centro- Rio de Janeiro/RJ

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo ao imóvel situado na Avenida Mem de Sá, nº 234- Centro- Rio de Janeiro/RJ, incluído no Plano Nacional de Desimobilização PND/2017.

FUNDAMENTAÇÃO

A Superintendência Regional Sudeste II, através da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, avocou o presente processo administrativo para a alienação do imóvel supra, e abriu o processo nº 35.663.000190/2017-01, com base na Portaria SRII/INSS nº 122 de 04.04.2017, revogada pela Portaria SRII/INSS nº 415 de 16.11.2017, visando proceder a referida alienação, com base na Lei 11.481 de 31 de maio de 2007.

DECISÃO

Considerando o disposto no item 1.2.9. letra "a" do Capítulo II, Seção 1 do Manual de Engenharia e Patrimônio, alterado nos termos do Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5.06.2014, combinado com o artigo 207. IX da Portaria nº 414, de 28.09.2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, APROVO a avaliação do imóvel por laudo elaborado por empresa contratada pelo INSS, referendado pelo servidor Jefferson Marcos Zuliani – analista em formação em engenharia civil lotado no SENGPAI/SRII, no valor de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), conforme fls. do presente processo.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Superintendente Regional Sudeste II- substituto
Superintendência Regional Sudeste II

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001, representado pela Superintendente Regional **ADRIANA DE SOUZA CARMO**, CPF nº 031.117.616-06, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS – OAB/MG**, adiante designada **ACORDANTE**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, CEP: 30.130-160, Belo Horizonte, MG, representada neste ato por seu Presidente, **DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº OAB/MG 59.472, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, celebram este Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 35097.001539/2017-95, doravante denominado **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Ficam alterados os seguintes itens do Acordo de Cooperação Técnica nº 35097.001539/2017-95:

- I – Exclusão do Item I, §1º da Cláusula 3ª;
- II – Exclusão do Item 4.4 do Plano de Trabalho;
- III – Em consonância com o Item 1.2 do Plano de Trabalho, inclusão da viabilização de operacionalização de requerimento dos serviços de manutenção, prestados pelo INSS, na modalidade à distância;
- IV – Em consonância com o Item 1.2 do Plano de Trabalho, inclusão da

viabilização de operacionalização de requerimento dos serviços de Solicitação/Revisão/Cancelamento de Certidão de Tempo de Contribuição, Aposentadoria da pessoa com deficiência por idade e Aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de _____ de 2020

ADRIANA DE SOUZA CARMO
Superintendente Regional Sudeste II
INSS

**DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS
GONÇALVES**
Presidente da OAB

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS - 266, 14º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4926 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35097.001539/2017-95

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, VISANDO AMPLIAR OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS PELO ACORDO INICIAL

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, por força do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, doravante denominado **INSS**, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001 neste ato representado pela Superintendente Regional **ADRIANA DE SOUZA CARMO**, CPF nº **031.117.616-06**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS – OAB/MG**, adiante designada **ACORDANTE**, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, CEP: 30.130-160, Belo Horizonte, MG, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR**, CPF nº **230.345.646-00**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº OAB/MG 21.209, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica 35097.001539/2017-95 para ampliação dos serviços contemplados pelo referido Acordo, celebrado em 13 de dezembro de 2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 238, 13 de dezembro de 2017, Seção 3, pág. 130, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação dos serviços contemplados no Acordo de Cooperação Técnica 35097.001539/2017-95 celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil

- Conselho Seccional de Minas Gerais - OAB/MG, através da inclusão dos seguintes serviços: Acordo Internacional - Aposentadoria por idade rural, Acordo Internacional - Aposentadoria por idade urbana, Acordo Internacional - Aposentadoria por tempo de contribuição, Acordo Internacional - Certificado de retificação de deslocamento temporário, Acordo Internacional - Pensão por morte rural, Acordo Internacional - Pensão por morte urbana, Acordo Internacional - Revisão, Acordo Internacional - Salário maternidade, Acordo Internacional - Solicitar atualização de dados cadastrais e/ou bancários, Acordo Internacional - Solicitar atualização de dados de imposto de renda, Acordo Internacional - Solicitar benefício exclusivo do país acordante, Acordo Internacional - Solicitar certificado de deslocamento temporário inicial, Acordo Internacional - Solicitar certificado de prorrogação de deslocamento temporário, Acordo Internacional - Solicitar reativação de benefício, Acordo Internacional - Solicitar regularização de pagamentos em atraso, Acordo Internacional - Solicitar transferência de benefício para recebimento em banco no exterior, Acordo Internacional - Solicitar emissão de histórico de seguro, Aeronauta Gestante - auxílio doença, Benefício assistencial ao trabalhador portuário avulso, Pecúlio, Pensão especial - síndrome da talidomida, Requerimento de antecipação de pagamento ou revisão do Art. 29, Solicitar exclusão de mensalidade de associação ou sindicato no benefício, Solicitação de acréscimo de 25%, Solicitação de auxílio acidente, Solicitação de isenção de imposto de renda e Validação facultativo baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

Superintendente Regional Sudeste II

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

Presidente da OAB/MG



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA THAISE COIMBRA DOS SANTOS**, Técnico do Seguro Social, em 22/04/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **3333685** e o código CRC **8B62CE4A**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35097.001539/2017-95

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001 neste ato representada pelo Superintendente Regional **THIAGO ALBERTONI PRATA**, CPF nº **054.959.596-12**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, adiante designada **ACORDANTE**, com sede na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, CEP: 30.130-160, neste ato representada por seu Presidente, **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO**, CPF nº **030.491.906-39**, na forma do disposto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para prorrogar a sua vigência, celebrado em 13/12/2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2017, Seção 3, pág. 130, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ACORDO** será extinto automaticamente caso haja interesse da **ACORDANTE** em fazer a adesão a um eventual ACT nacional celebrado entre o INSS e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que está em fase de negociação com a Diretoria de Benefícios do INSS, cujo objeto será o mesmo, qual seja, o de requerimento de serviços e/ou benefícios

previdenciários e assistenciais prestados pelo INSS, na modalidade à distância, pelos advogados cadastrados pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ACORDO terá a sua vigência automaticamente encerrada com a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao eventual ACT celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo, seu Primeiro e Segundo Termos Aditivos, Plano de trabalho e de outros instrumentos não modificadas por este Terceiro Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022

THIAGO ALBERTONI PRATA
Superintendente Regional Sudeste II

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente da OAB/MG



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951568** e o código CRC **4B35971B**.